

# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 305/2017

### CONSIDERANDO QUE:

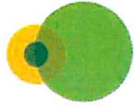
- I. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da lei n.º 22-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país.
- II. No caso específico da cidade de Lisboa, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa, acrescidas atribuições.
- III. É propósito da Junta de Freguesia de Alvalade elevar o nível de serviço prestado a este respeito, conforme aliás expresso nas Opções do Plano aprovadas pela Assembleia de Freguesia.
- IV. Neste âmbito, o serviço prestado pela Freguesia, bem como o seu normal funcionamento, deve ser acompanhado pelo trabalho de Serviços de Higiene Urbana que, de forma eficiente, garantam a deservagem e desmatação dos espaços da Freguesia de Alvalade.
- V. Perante o cenário climatérico atípico ocorrido durante os meses de maio e junho, caracterizado por forte calor e, concomitante, por altos níveis de precipitação, verificou-se o desenvolvimento também atípico das plantas consideradas como infestantes por toda a freguesia.
- VI. No mesmo período, para além da existência de tolerâncias de ponto, registou-se um nível relevante de jornadas de trabalho aos fins-de-semana, tendo ambas as situações originado um número acrescido de dias de descanso compensatório para os trabalhadores.



- VII. Para além das razões invocadas, o mês de junho é tipicamente um mês onde uma percentagem relevante de trabalhadores goza férias em família, diminuindo, conseqüentemente, a capacidade de resposta perante uma situação atípica, conforme a referida.
- VIII. Assim, a situação em apreço, não sendo previsível, não convergiu com os pressupostos normais de planeamento, para os meses em questão, dos Serviços de Higiene Urbana.
- IX. De forma a regularizar a atividade de deservagem na Freguesia de Alvalade, é essencial complementar os Serviços de Higiene Urbana com um serviço especializado para o efeito, de acordo com as normas e boas práticas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis.
- X. Neste sentido, a prestação de serviços em apreço, que terá o prazo de execução de três meses, visa, excecionalmente, evitar a disrupção de serviços na pendência de procedimento concursal destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional para os Serviços de Higiene Urbana, que será aberto a breve trecho.
- VI. Assim, com vista à prossecução dos objetivos da prestação de serviços em apreço e, dando cumprimento aos princípios da concorrência, da igualdade e da transparência, procederam os serviços competentes desta Freguesia à consulta prévia de duas empresas, com vista à obtenção do melhor preço para a realização da prestação de serviços.
- VII. Para o efeito foram consultadas as seguintes empresas:
- (i) Abade & Mendonça - Prestação de Serviços Lda., que apresentou orçamento no valor de € 16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euros), acrescido de IVA;
  - (ii) Flor da Calçada, Lda., que apresentou orçamento € 16.740, 00 (dezasseis mil e setecentos e quarenta euros), acrescido de IVA;
  - (iii) Pedro Malhão Unipessoal, Lda., que apresentou orçamento no valor de € 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta euros), acrescido de IVA.



- VIII. Ora, dos pedidos referidos supra, a empresa Pedro Malhão Unipessoal Lda. apresentou um orçamento com o valor total de € 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta euros), acrescido de IVA, que, além cumprir todos os requisitos exigidos pela Junta de Freguesia de Alvalade, corresponde ao preço mais baixo;
- IX. É competência da Junta de Freguesia aprovar a decisão de contratar a prestação de serviços de deservagem e desmatação para a Freguesia de Alvalade;
- X. Na presente proposta não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e do n.º 2 do artigo 113º, ambos de Código dos Contratos Públicos (CCP), sendo permitida a escolha do ajuste direto;
- XI. Assim, o Presidente da Junta da Freguesia de Alvalade emitiu parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição serviços de deservagem e desmatação para a Freguesia de Alvalade”, na modalidade de tarefa, de harmonia com o previsto nos n.ºs 1, 2 e 7 do art. 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, porquanto se trata de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo público, tendo sido emitida declaração de cabimento orçamental.
- XII. Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor global da prestação de serviços nunca poderá exceder o montante de € 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta euros), acrescido de IVA, acrescido de IVA à taxa legal se aplicável.
- XIII. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade autorizou a dispensa do limite de despesa constante no n.º 5 do art. 49.º OE2017, no âmbito do procedimento pré-contratual com vista à “Aquisição serviços de deservagem e desmatação para a Freguesia de Alvalade”, em que deverá ser convidada a apresentar proposta Pedro Malhão Unipessoal, Lda., não podendo o valor base do procedimento ser superior a € 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta euros).

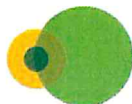


- XIV. A despesa emergente do contrato tem cabimento na rubrica orçamental n.º 07.00.00, económica 02.02.03.99.00 do Orçamento da Junta de Freguesia para 2017 – cfr. declaração de cabimento orçamental em anexo.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de serviços de deservagem e desmatação para a Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 48/AJ/JFA/2017, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com a alínea h) do n.º 1.º artigo 18.º, a *contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. art.º 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 02.02.03.99 da Orgânica 03.00.00, conforme cabimento em anexo;
4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
5. A consulta por convite à entidade:

Pedro Malhão Unipessoal Lda.  
NIF 508 840 457



# ALVALADE

Junta de Freguesia

[pmalhaounipessoal@gmail.com](mailto:pmalhaounipessoal@gmail.com)

6. A delegação no Presidente, para os efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência para autorizar a despesa e, nos termos do n.º 1 do art. 109.º CCP, para praticar todos os atos procedimentais, incluindo a decisão de adjudicação e a decisão de aprovação da minuta do contrato e pronúncia sobre eventuais reclamações, além de para outorgá-lo.
7. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º CCP, da competência para praticar todos os atos de gestão ordinária no âmbito da execução do contrato, nomeadamente as competências legais e contratuais previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 302.º do CCP.

Lisboa, 3 de julho de 2017

O Vogal,

Mário Branco